

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1 - INFORMAÇÕES INICIAIS**

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Assistência Social
SETOR	Departamento de Compras
OBJETO	Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes de Salgadeiro, Pizzaiollo, Assistente Administrativo e Assistente de Contabilidade de acordo com o Termo de Referência e demais dispositivos do processo.
RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO	Soniha Maria da Silva dos Santos - Secretária Executiva

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I)

A Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes de Salgadeiro, Pizzaiollo, Assistente Administrativo e Assistente de Contabilidade se fundamenta em diversas razões relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade local, entre elas estão:

Atendimento às Demandas Locais: Lagoa da Confusão enfrenta desafios específicos relacionados à capacitação profissional de sua população. A identificação de áreas carentes de qualificação por meio de pesquisa local evidencia a necessidade de cursos que estejam alinhados com as demandas e potencialidades da região.

Inclusão Social e Oportunidade de Emprego: A oferta desses cursos visa promover a inclusão social e proporcionar oportunidades de emprego para jovens e adultos da comunidade. Ao ampliar o acesso à qualificação profissional, garantimos que pessoas de diferentes faixas etárias e grupos sociais tenham a oportunidade de adquirir habilidades essenciais para ingressar ou progredir no mercado de trabalho.

Desenvolvimento Econômico Local: Investir na qualificação profissional dos moradores de Lagoa da Confusão contribui diretamente para o desenvolvimento econômico da região. Ao capacitá-los nos cursos profissionalizantes de Salgadeiro, Pizzaiollo, Assistente Administrativo e Assistente de Contabilidade, estamos fortalecendo o potencial empreendedor e comercial do município, estimulando o crescimento de negócios locais e a geração de empregos.

Parcerias Efetivas com o Poder Público: A colaboração entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Assistência Social é essencial para garantir o sucesso desses cursos. Estabelecer parcerias efetivas com o poder público local permite uma coordenação eficiente das atividades de qualificação, mobilização de recursos e integração com outras iniciativas de desenvolvimento regional.

Avaliação e Melhoria Contínua: A contratação de uma empresa especializada assegura um processo de monitoramento e avaliação contínuos dos programas de qualificação.

Isso nos permite garantir a qualidade e relevância dos cursos oferecidos, além de ajustar as estratégias conforme necessário para melhor atender às necessidades da comunidade.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para ministrar esses cursos é um investimento estratégico no desenvolvimento socioeconômico de Lagoa da Confusão, promovendo a qualificação profissional, a inclusão social e o crescimento sustentável do emprego e renda no âmbito municipal.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso XV, da mencionada Lei, que permite a dispensa de licitar no caso de "contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um

procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

A Lei 14.133/2021, que substitui a antiga Lei 8.666/1993, trouxe em seu artigo 75, inciso XV, a possibilidade de contratação direta de instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. O SENAC se enquadra nesse dispositivo legal, pois trata-se de uma instituição de notória especialização na formação profissional e técnica, atuando na qualificação de profissionais em diversas áreas do comércio de bens, serviços e turismo.

No mesmo sentido, a Resolução nº 774/2021-PLENO do TCE/TO reconhece a possibilidade de contratação direta de Serviços Sociais Autônomos, como é o caso do SEBRAE, por dispensa de licitação, desde que cumpridos os requisitos legais. O entendimento consolidado pelo TCE/TO pode ser aplicado ao SENAC, considerando que ambas as instituições pertencem ao Sistema S e têm missão estatutária semelhante, voltada para a qualificação profissional e desenvolvimento econômico.

3. REQUISITOS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação para a contratação do SENAC está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- **Finalidade estatutária condizente com o objeto contratado:** O SENAC tem como objetivo estatutário a execução de atividades educacionais voltadas à capacitação profissional, atendendo às exigências do artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.
- **Inquestionável reputação ética e profissional:** O SENAC é uma instituição consolidada, reconhecida nacionalmente pela excelência na formação profissional e desenvolvimento de cursos técnicos e de qualificação.
- **Ausência de fins lucrativos:** O SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, cumprindo os requisitos da legislação para ser contratada diretamente pela Administração Pública.
- **Justificativa de preço de mercado:** Conforme exigido pela jurisprudência e pelo TCE/TO, a contratação direta deve ser acompanhada de análise que demonstre que os valores praticados estão compatíveis com os preços de mercado.

Diante do exposto, a contratação do SENAC por dispensa de licitação encontra respaldo legal na Lei 14.133/2021, especialmente no artigo 75, inciso XV, além de estar em consonância com o entendimento do TCE/TO na Resolução nº



774/2021-PLENO, que reconhece a possibilidade de contratação direta de Serviços Sociais Autônomos que atendam aos requisitos legais.

Ademais, a contratação do SENAC representa uma solução eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, garantindo a execução de cursos profissionalizantes de qualidade, alinhados com as necessidades da comunidade local. Assim, resta plenamente justificada a viabilidade da contratação direta do SENAC para a execução dos serviços de qualificação profissional, promovendo o interesse público e o desenvolvimento socioeconômico regional.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos exigidos na lei.

3 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II)

A presente contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual, evidenciando a coerência com o planejamento da Administração para atender à necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

Os requisitos da aquisição estarão previstos no Termo de Referência deste processo.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, pessoa jurídica de direito privado, de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ Nº 03.711.932/0001-30, com sede na Quadra ACSU NO 10, Conj 01, s/n, Lote 02, Pavimento 6, CEP 70000-000, Palmas - TO, em face do valor total da proposta R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais)

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

Não há justificativa para o parcelamento da contratação, considerando a natureza temporária da necessidade e a inviabilidade de fracionamento da aquisição.



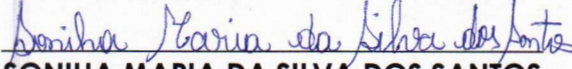
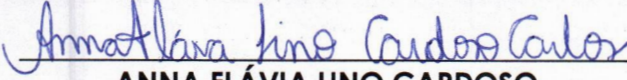
8 - RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

Com a presente contratação, busca-se promover a qualificação profissional, a inclusão social e o crescimento sustentável do emprego e renda no âmbito municipal.

11 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

Por este estudo técnico preliminar e após as informações levantadas pela diretoria de compras, é possível declarar e concluir pela viabilidade e adequação da contratação para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa da Confusão.

12 – RESPONSÁVEIS E ASSINATURAS

SERVIDOR/SERVIDORES RESPONSÁVEIS	DATA
 SONIHA MARIA DA SILVA DOS SANTOS Secretária Executiva	14 de agosto de 2025
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO	DATA
 ANNA FLÁVIA LINO CARDOSO Secretária Municipal Assistência Social	14 de agosto de 2025